SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
RESOLUÇÃO Nº 659/2010-CPJ, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010
(PROTOCOLO nº 118.438/2010)

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Regulamenta o processo de eleição do Corregedor-Geral do Ministério Público e dá providências correlatas.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, por meio de seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso das atribuições que lhe conferem os termos dos arts. 22, III, 23, 38, 39 e 40 da Lei Complementar estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, e considerando a necessidade de regulamentar o processo de eleição do Corregedor-Geral do Ministério Público,

RESOLVE EDITAR A SEGUINTE **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I
DA CAPACIDADE ELEITORAL

Art. 1º. São eleitores todos os membros do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício.

Parágrafo único. Os Procuradores de Justiça em gozo de férias ou licença prêmio poderão exercer o direito de voto.

Art. 2º. São elegíveis os Procuradores de Justiça eleitores, exceto:
I – o Procurador-Geral de Justiça e os membros do Conselho Superior do Ministério Público, salvo se se desincompatibilizarem até o dia 15 de outubro de 2010;
II – os afastados da carreira, salvo os que tenham reassumido suas funções no Ministério Público até o dia 10 de setembro de 2010;
III – o atual Corregedor-Geral do Ministério Público.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO

Art. 3º. Observado o disposto no art. 2º desta Resolução, somente poderão concorrer à eleição os Procuradores de Justiça que se inscreverem como candidatos ao cargo mediante requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, a ser protocolado na Secretaria do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, no período de 18 a 29 de outubro de 2010, das 9 às 18 horas.

Parágrafo único. O requerente deverá comprovar, se for o caso, a desincompatibilização prevista no art. 2º desta Resolução.

Art. 4º. No dia 4 de novembro de 2010 o Procurador-Geral de Justiça fará publicar no Diário Oficial do Estado os pedidos de inscrição deferidos.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento, o interessado poderá interpor recurso ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores, no prazo de 24 horas, o qual será apreciado, em primeira e última instância, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO
Seção I
Da Votação

Art. 5º. A eleição dar-se-á por meio eletrônico ou convencional, conforme deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, e será, de qualquer modo, realizada no dia 10 de novembro de 2010 (quarta-feira), cabendo a presidência dos trabalhos ao Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º. Os trabalhos terão início às 10 horas e o período de votação encerrar-se-á às 15 horas.
§ 2º. A votação será secreta, mediante voto uninominal e obrigatório, vedado o voto por procurador ou portador.
§ 3º. Será aferido o comparecimento da maioria absoluta dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça, considerando-se, para esse fim, o número de membros eleitores, de acordo com o art. 1º desta Resolução.

§ 4º. Não satisfeito o quorum legal, será providenciada a designação de nova data para eleição, declarando-se prejudicados os trabalhos.

Seção II
Do Voto Convencional

Art. 6º. O membro eleitor, assinada a lista de presença, receberá, com o envelope rubricado pelo Procurador-Geral de Justiça, a cédula oficial de votação e, na cabine indevassável, assinalará seu voto no quadro correspondente ao nome escolhido.

Art. 7º. O voto será recolhido à urna sob a supervisão de membro do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, previamente designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º. No caso de impugnação à qualidade de eleitor, o voto será colhido em separado, encerrando-se a cédula em sobrecarta, com as razões deduzidas e a defesa que a respeito porventura for apresentada, para decisão do Procurador-Geral de Justiça, no início da apuração.

Seção III
Do Voto Eletrônico

Art. 9º. O membro eleitor deverá comparecer ao edifício-sede da Instituição e, após assinar a lista de presença, votará e confirmará seu voto, em cabine indevassável.
Parágrafo único. O sistema eletrônico de votação atenderá as regras dispostas no Anexo I desta Resolução.

Seção IV
Da Comissão Eleitoral

Art. 10. Adotado o meio eletrônico para o processo de votação, será constituída Comissão Eleitoral, integrada pelo Procurador-Geral de Justiça, que a presidirá, pelo Secretário do Órgão Especial e por 3 (três) membros indicados pelo Órgão Especial.

Parágrafo único. Competirá à Comissão Eleitoral:

I – aprovar a lista de eleitores nos termos dos artigos 1º e 2º desta Resolução e acompanhar a preparação da eleição;

II – aprovar, em reunião pública a ser realizada no dia anterior à eleição, a validação do sistema eletrônico, lavrando a respectiva Ata, facultando-se a participação dos candidatos;

III - funcionar como Mesas Receptora e Apuradora;

IV – decidir sobre matérias relacionadas à arguição de vícios ou defeitos na votação e na apuração;

V – resolver os casos omissos, aplicando subsidiariamente a legislação eleitoral vigente.

VI – zelar pelo efetivo funcionamento do sistema de votação eletrônica, nos termos do artigo 6º, observadas, ainda, as características descritas no Anexo I desta Resolução.

Seção V
Da Apuração

Art. 11. Declarada encerrada a votação, será feita a verificação do quorum obrigatório, mediante a conferência do número de eleitores da lista de votantes com o número total de votos computados, procedendo-se, após, a apuração.

Art. 12. Adotado o sistema convencional de votação, o Procurador-Geral de Justiça designará escrutinadores dentre os membros do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, iniciando-se o processo de apuração pela contagem das cédulas depositadas na urna, cujo total deve corresponder ao número de eleitores constantes da lista de presença.

Art. 13. Cada cédula oficial corresponderá a um voto e esse será considerado em branco se não contiver a assinalação de nome.

Art. 14. Será considerado nulo o voto constante de cédula:

I – com mais de 1 (um) nome assinalado;

II – que contenha anotação que possa identificar o eleitor.

Art. 15. À medida que forem sendo apurados os votos, far-se-á registro ostensivo da votação.

Art. 16. Adotado o sistema eletrônico, caberá à Comissão Eleitoral validar a votação, apondo a rubrica de cada membro no termo de conferência, e gerar o relatório com o resultado final da eleição.

Art. 17. Encerrada a apuração será proclamado o eleito.

§ 1º. Considerar-se-á eleito o candidato mais votado, observada, em caso de empate, a precedência conferida pela antiguidade na segunda instância; persistindo o empate, o mais antigo na carreira; e, em caso de igualdade, o mais idoso.

§ 2º. Serão suplentes do eleito os Procuradores de Justiça que se seguirem na ordem de votação, observado o critério de desempate previsto no parágrafo anterior.

Art. 18. O Procurador-Geral de Justiça expedirá ato de nomeação do Corregedor-Geral do Ministério Público eleito, no prazo de 5 (cinco) dias contados da eleição.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O mandato do Corregedor-Geral do Ministério Público eleito terá início no dia 1º de janeiro de 2011 e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2012.

Art. 20. A eventual definição da eleição pelo sistema eletrônico não impede sua realização pelo sistema convencional, caso a Comissão Eleitoral constate a ocorrência de incidente técnico.

Art. 21. Os incidentes durante o processo de votação e de apuração serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, em única instância.

Art. 22. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 15 de setembro de 2010.

FERNANDO GRELLA VIEIRA
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANEXO I

CARACTERÍTICAS DO SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS DE FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA DA APLICAÇÃO DE VOTO ELETRÔNICO PARA ELEIÇÃO DO CORREGEDOR-GERAL

1.1 Permite a votação e a apuração conforme os critérios estabelecidos pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

1.2 O eleitor votará em um dos terminais de votação localizados no edifício-sede da Instituição.

1.3 Para o acesso e votação na aplicação, os usuários serão previamente identificados ou poderão utilizar o certificado digital.

1.4 Emite a lista de eleitores aptos a votar em conferência anterior à eleição.

1.5 Promove a inicialização do sistema (abertura da eleição) através de usuário previamente cadastrado, de caráter sigiloso, de domínio da Comissão Eleitoral.

1.6 Emite, no início da votação, o relatório “Zerézima”, isto é, relatório de confirmação de zero voto computado.

1.7 Permite a visualização da foto dos candidatos.

1.8 Garante a emissão restrita de relatórios através de perfil de segurança no sistema.

1.9 Emite comprovante de votação com certificado de autenticidade.

1.10 Promove o encerramento da eleição no horário estipulado pelo regulamento.

1.11 Emite relação de votantes com data e hora da votação e certificado de autenticidade para conferência.

1.12 Emite os relatórios com os resultados finais da eleição: Mapa de votação, Quantidade de votos por candidato.

2. SEGURANÇA DO SISTEMA

2.1 Acesso restrito aos usuários com certificado digital ou previamente autorizados pelo sistema.

2.2 Acesso restrito aos eleitores aptos à eleição da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo.

2.3 Acesso com perfil administrativo aos membros da comissão eleitoral, previamente cadastrados no sistema.

2.4 Viabilidade e restrição para cada votante votar uma única vez.

3. SEGURANÇA DE BANCO DE DADOS

3.1 Os equipamentos servidores da aplicação estarão localizados na Sala Cofre do CTIC, localizada no edifício-sede do Ministério Público, a fim de garantir a segurança e o acesso restrito aos dados da Eleição.

3.2 Após publicação dos resultados, será realizado um backup do banco de dados, que será entregue a Comissão Eleitoral. Este backup deverá gerar um certificado de autenticidade para ser utilizado em uma eventual restauração dos dados.

Publicado em: DOE, Poder Executivo, Seção I, São Paulo, 120(176), Quinta-feira, 16 de Setembro de 2010, p.51.